

Presidência**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

Revoga a Portaria Conjunta n. 1/2018, que institui o Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

APRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ)E O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a superveniente entrada em vigor da Instrução Normativa n. 86/2021 que definiu a gestão negocial das soluções de tecnologia da informação e serviços digitais no âmbito do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta n. 1/2018, que institui o Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor da data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0003987-05.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: HUDSON COSTA DE ANDRADE. Adv(s): PA19749 - HUDSON COSTA DE ANDRADE. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheiro Mário Goulart Maia Pedido de Providências 0003987-05.2022.2.00.0000 Relatora: Conselheiro Mário Goulart Maia Requerente: Hudson Costa de Andrade Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. CONCURSO PÚBLICO. OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES. CANDIDATOS APROVADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO PARA O INTERIOR. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. PCA 0002357-45.2021.2.00.0000. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências, no qual Hudson Costa de Andrade solicita ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) seja reconhecida a possibilidade de o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) convocar os oficiais de justiça avaliadores aprovados no último concurso (Edital TJAM 01/2019), para exercício das atividades nas comarcas do interior do Estado. Os autos foram inicialmente distribuídos à douta Corregedoria Nacional de Justiça. Em seguida, redistribuídos ao Conselheiro Márcio Luiz Freitas, por sorteio, em razão da matéria (Ids 4780650 e 4799046). O TJAM prestou esclarecimentos sob a Id 4844187. No dia 01.09.2022, os autos vieram-me por prevenção, diante da distribuição anterior do PP 0002357-45.2021.2.00.0000 (Ids 4767319, 4848185 e 4850629). É o relatório. Decido. Em 09.09.2022, ao apreciar o PP 0002357-45.2021.2.00.0000, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça concluiu pela impossibilidade de impor ao TJAM a convocação de aprovados para o interior do Estado, em homenagem à autonomia dos tribunais. Confira-se: RECURSO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. DESIGNAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AD HOC. REQUISITOS. BACHARELADO EM DIREITO. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. LEI ESTADUAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PELO CNJ.